

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2382/72 (Reautuado em 26/03/81)

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ MOLINA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Literatura Portuguesa, no Departamento de Língua e Literatura da FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 962 /81 - CTG - APROVADO EM 17 / 6 / 81I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita, pelo of. nº 107/81, de 24/03/81, autorização para contratar o Prof. José Luiz Molina, a fim de lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina obrigatória Literatura Portuguesa, junto ao Departamento de Língua e Literatura da Faculdade. Esclarece a Diretora que a indicação está sendo feita em substituição ao Prof. José Romero Antonialli, aprovado para essa disciplina pelo Parecer CEE nº 1147/79 e que se desligou da Faculdade em 31/12/80.

A Assessoria Técnica deste Conselho houve por bem baixar em diligência o processado, para que a Faculdade indicasse o Curso em que o Professor José Luiz Molina deveria ministrar a disciplina. Em atenção à diligência, a Faculdade respondeu que o curso é o de Letras.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O indicado é Licenciado em Letras Português-Francês, com forme diploma expedido, em 1970, pela Faculdade que o indica. Além dessa licenciatura, o interessado apresenta os seguintes títulos: Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São João da Boa Vista (1972); Diploma de Licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé (1977); Certificado de Curso de Especialização em Semiologia da Comunicação, com 368 horas-aula, realizado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", em 1974. Obteve Pareceres favoráveis deste Conselho para ministrar as disciplinas Língua Portuguesa e Filologia Românica (Cf. Parecer

CEE nº 2693/73, alterado pelo Parecer CEE nº 825/79, quanto à denominação da categoria docente), bem como o Parecer CEE nº 770/76 que o aprovou para lecionar a disciplina Fundamentos - de Expressão e Comunicação Humanas, no curso de Educação Artística.

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicitou, pelo ofício acima citado, que fosse anulado o credenciamento do interessado para lecionar a disciplina Filologia Românica, considerando o disposto no Artigo 15 da Deliberação CEE nº 5/80. Declarou, ainda, que o Prof. José Luiz Molina iniciou suas atividades - junto à disciplina Literatura Portuguesa, em 16/03/81.

O proposto é Professor efetivo, conclusão, nível III, no Magistério Oficial do Estado.

A grade horária é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação do Professor José Luiz Molina para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Literatura Portuguesa, em substituição ao Prof. José Romero Antonialli, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, suspendendo os efeitos do Parecer que o autorizou a lecionar a disciplina Filologia Românica.

São Paulo, 27 de maio de 1981

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 3/6/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente